



8557273



08027.000067/2019-76



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO MINISTRO**

OFÍCIO Nº 723/2019/AFEPAR/MJ

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Federal SORAYA SANTOS
Primeira Secretária
Câmara dos Deputados
70160-900 - Brasília - DF

PRIMEIRA-SECRETARIA	
Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparéncia de tratar-se de conhecimento caráter sigiloso, nos termos do Decreto n. 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.	
Em <u>22/4/19</u>	às <u>18 horas</u>
<u>Luz.</u>	<u>5-876</u>
Servidor	Ponto
<u>João Luiz de Souza</u>	
Ponel	

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 142/2019, de autoria do Deputado Federal Patrus Ananias (PT/MG).

Referência: Ofício 1aSec/RI/E/nº 93 /19

Senhora Primeira Secretária,

1. Com meus cordiais cumprimentos, reporto-me ao Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 142/2019, de autoria do Deputado Federal Patrus Ananias (PT/MG), para encaminhar a Vossa Excelência informações "referente à assinatura de protocolo de intenções com o Ministério da Educação", nos termos da Nota técnica sobre proposição legislativa DASPAR/PF 10617712 e do Protocolo de Intenções, que seguem anexos.

Atenciosamente,

(documento assinado eletronicamente)

LUIZ PONTEL DE SOUZA

Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ PONTEL DE SOUZA, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública - Substituto**, em 22/04/2019, às 16:56, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **8557273** e o código CRC **16547547**
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

ANEXOS

1. Nota técnica sobre proposição legislativa DASPAR/PF 10617712 (8557245); e
2. Protocolo de Intenções (8381134).

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000067/2019-76

SEI nº 8557273

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 4º Andar, Sala 408 - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF,
CEP 70064-900
Telefone: (61) 2025-9001 Site: - www.justica.gov.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSB - POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES - DASPAR/PF

NOTA TÉCNICA SOBRE PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

Proposição Legislativa:	RIC 142/2019
Ementa:	Solicita informações ao Exmo. Sr. Sergio Fernando Moro, Ministro da Justiça e Segurança Pública, referente à assinatura de protocolo de intenções com o Ministério da Educação.
Autor:	Deputado Patrus Ananias
Diretoria de interesse:	DICOR/PF
Data da manifestação:	08/04/2019

A partir da análise técnica da Diretoria de Combate ao Crime Organizado da Polícia Federal, depreende-se o que se segue a respeito da matéria consultada:

Inicialmente cumpre esclarecer que a DICOR/PF recebeu cópia do protocolo de intenções firmado com o Ministério da Educação. No entanto, não houve a participação da Polícia Federal durante a sua elaboração e delimitação dos parâmetros.

Uma vez recebido o protocolo na Polícia Federal no âmbito da DICOR/PF e considerando a possibilidade de articulações para ações futuras, o expediente foi encaminhado à CGRC/DICOR/PF tendo em vista que o foco principal é a prevenção e a repressão de práticas de corrupção no âmbito do Ministério da Educação.

No presente expediente requer-se informações como a descrita no item "4", do Requerimento (10413460): "*Existem outros procedimentos de investigação em andamento envolvendo universidades federais? Quais? Envolvendo quais universidades?*".

Tais informações podem existir em diversas unidades policiais em todo o país sem qualquer conexão com a assinatura do protocolo de intenções e, tratando-se de investigações policiais em curso, seus dados devem ser preservados até o final das respectivas apurações.

A CGRC/DICOR/PF, esclarece que, conforme expediente próprio, foi indicado ao MJSB, o DPF MARCIO ADRIANO ANSELMO e a DPF PRISCILA DE CASTRO BUSNELLO como pontos focais no âmbito da PF para o referido protocolo. Entretanto, até o momento, não houve estabelecimento de novas diretrizes sobre a implementação efetiva do protocolo de intenções referido.

Com base na análise da área técnica competente, encaminhe-se estas informações à Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares do Ministério da Justiça e Segurança Pública, com os apontamentos destacados para a proposição consultada.

UMBERTO RAMOS RODRIGUES
Delegado de Polícia Federal

(Assinar eletronicamente)

Documento assinado eletronicamente por **UMBERTO RAMOS RODRIGUES**,



Chefe de Gabinete, em 18/04/2019, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **10617712** e o código CRC **5A0CCA92**.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE CELEBRAM ENTRE SI O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, A CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO E A ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO COM O OBJETIVO DE COMBATER TODAS AS FORMAS DE CORRUPÇÃO, CAPTURA E COOPTAÇÃO A QUE ESTÃO SUJEITOS OS AGENTES PÚBLICOS ENCARREGADOS DAS AÇÕES PRÓPRIAS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.

O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, representado pelo Ministro de Estado Ricardo Vélez Rodríguez, brasileiro, casado, CPF nº 011.064.368-22; o MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, representado pelo Ministro Sérgio Fernando Moro, brasileiro, casado, CPF nº 863.270.629-20; a CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, representada pelo Ministro Wagner de Campos Rosário, brasileiro, casado, CPF nº 180.782.928-64; e a ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, representada pelo Advogado-Geral da União, Dr. André Luiz de Almeida Mendonça, brasileiro, casado, CPF nº 162.418.138-46, e

CONSIDERANDO:

A necessidade de combater, de um modo global e sistemático, todas as formas de corrupção, captura e cooptação a que estão sujeitos os agentes públicos encarregados das ações próprias do Ministério da Educação;

A imprescindibilidade de estabelecer uma rede de comunicação fluida, célere e regular de informações atinentes às mais diversas políticas de educação a cargo do MEC, bem como os correspondentes interesses e valores;

O dever de dotar o Estado brasileiro de instrumentos capazes de apurar e combater as irregularidades e ilegalidades praticadas por agentes ou particulares, muitas das quais responsáveis por danos materiais e à imagem do Brasil, dentro e fora do país; e

Que se faz mister proporcionar aos agentes públicos condições de identificar situações de ilícito, mediante ações sistemáticas de capacitação, resolvem:

Firmar o presente Protocolo de Intenções, a partir do qual derivarão instrumentos específicos, que poderão envolver todos os Partícipes ou apenas alguns deles, com o propósito de atingir os objetivos supracitados.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Ao Ministério da Educação caberá adotar política interna, constante e sistemática, preventiva e repressiva, de apuração de irregularidades e ilegalidades, de modo a municiar os demais Partícipes de informações capazes de deflagrar processos administrativos, inquéritos policiais e ações judiciais hábeis à repressão e correção de ilícitos, bem como à recuperação de valores empregados em dissonância com a legislação.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Ministério da Educação franqueará acesso aos agentes designados pelos demais Partícipes a fim de que, no exercício da atividade colaborada, possam praticar os atos necessários ao desenvolvimento de seus específicos misteres.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Ministério da Justiça e Segurança Pública, a Controladoria-Geral da União e a Advocacia-Geral da União manterão canais de comunicação próprios para recebimento e processamento dos assuntos de sua competência, envidando todos os esforços para que o prosseguimento da apuração seja levado a cabo, observando, para tanto, a importância da política pública e o montante dos recursos envolvidos, sempre cuidando para que sejam observadas a Constituição e as demais leis do país.

CLÁUSULA QUARTA

Os Partícipes, cada qual no âmbito de suas competências, envidarão esforços e contribuirão para que sejam formuladas ações conjuntas de capacitação, visando proporcionar aos agentes públicos do Ministério da Educação, em especial aqueles envolvidos nas ações de regulação e supervisão, conhecimento para detectar condutas e práticas carreadores de possíveis fraudes e irregularidades.

CLÁUSULA QUINTA

As ações ora consignadas, bem como outras que venham a ser reconhecidas pelos Partícipes como conexas, serão minudenciadas em instrumentos específicos, em que se regularão obrigações, bem como, eventualmente, a incidência de repasse de recursos, segundo a legislação específica.

CLÁUSULA SEXTA

Caso haja necessidade, criar-se-á grupo interministerial para desenvolvimento dos trabalhos decorrentes das ações objeto deste Protocolo de Intenções, respeitada a legislação aplicável e a forma por ela exigida.

CLÁUSULA SÉTIMA

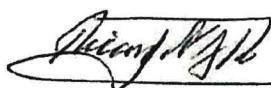
Este Protocolo de Intenções terá vigência de um ano a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual prazo.

CLÁUSULA OITAVA

Os Partícipes poderão, a qualquer momento, se retirar deste Protocolo de Intenções, que prosseguirá com os demais.

Por estarem certos e ajustados, firmam o presente Protocolo de Intenções.

Brasília, 14 de fevereiro de 2019.



RICARDO VÉLEZ RODRÍGUEZ

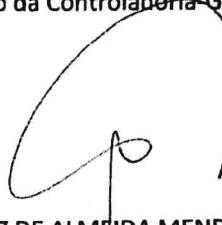
Ministro de Estado da Educação


SÉRGIO FERNANDO MORO

Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública


WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

Ministro de Estado da Controladoria Geral da União



ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

Advogado-Geral da União